



SEMINÁRIO SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

Perspectiva de Atuação do
Poder Judiciário no Regime de
Transição Estabelecido na ADPF 828

Gestão de demandas e processos estruturais

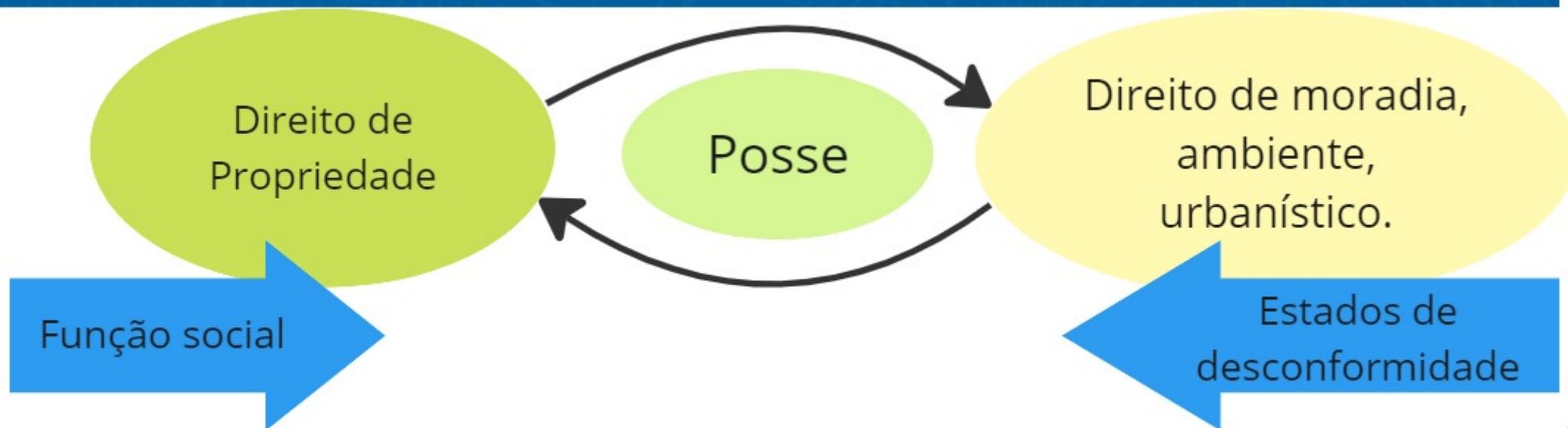
Antônio César Bochenek - ENFAM e TRF4

CNJ - 28.04.22



SEMINÁRIO SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

Perspectiva de Atuação do Poder Judiciário no Regime de Transição Estabelecido na ADPF 828



Natureza das decisões aplicadas

dimensões positivas e negativas - efetividade?





SEMINÁRIO SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

Perspectiva de Atuação do
Poder Judiciário no Regime de
Transição Estabelecido na ADPF 828

Experiências
intuitivas



Apoio
institucional

Evolução das teorias processuais



As normas de processo civil vigentes atendem satisfatoriamente mais de 95% das demandas



Processo Civil
tradicional -
adversarial

modelos de processos

Estruturais -
dialogados e
interinstitucionais

1. adversarial
2. resolução da
disputa
3. passado
4. bipolar
5. lícito e ilícito

1. Contratos
2. Responsabilidade
3. Previdenciário
4. Reintegração
5. Manutenção

1. ambiental
2. saúde
3. educação
4. habitação
5. sist. prisional
6. urbanístico

1. propositivo
2. alterar estruturas
3. prospectivo
4. multipolar e policêntrico
5. violação ou estado de
desconformidade de
valores constitucionais

Demandas repetitivas ----- e/ou ----- complexas?

Processo civil clássico	Processo Coletivo	Processos Estruturais ou Processo de interesse público	Anotações e reflexões
<p>Processo bipolar disputa entre dois polos</p> <p>Efeito retrospectivo</p> <p>Processo adversarial</p> <p>adequadamente representados</p> <p>judiciário em funções burocráticas</p> <p>Procedimento rígido</p> <p>princípio da congruência ou correlação</p> <p>cognição e execução mais separados</p>	<p>Processo adversarial</p> <p>Grupos adequadamente representados</p> <p>Procedimento rígido</p>	<p>Caráter multifocal, multipolar</p> <p>Policêntricos mais próximo de uma reunião de cidadãos</p> <p>Efeito Prospectivo</p> <p>Função performativa</p> <p>Processo dialogado, complexo e entrelaçado</p> <p>ambiente democrático de participação</p> <p>isolamento não altera a realidade social</p> <p>Grupos adequadamente representados?</p> <p>protagonismo do judiciário diante de valores constitucionais</p> <p>flexibilização procedimental</p> <p>flexibilização do princípio da congruência ou correlação</p> <p>permanente alternância, intermitência do binômio cognição-execução</p>	<p>Apenas para controle judicial de políticas públicas?</p> <p>Gestão processual ou gerenciamento de demandas?</p> <p>Relativização dos conceitos processuais</p> <p>método dialógico de construção da decisão</p> <p>Repensar a forma de intervenção de terceiros</p> <p>A reforma estrutural não precisa ser bem sucedida</p>

Processo de interesse público para o controle e intervenção em políticas públicas pelo Poder Judiciário - Anteprojeto de Lei 8.508/14

O processo especial para controle jurisdicional de políticas públicas, além de obedecer ao rito estabelecido nesta Lei, terá as seguintes características: I – **estruturais**, a fim de facilitar o diálogo institucional entre os Poderes; II - **policêntricas**, indicando a intervenção no contraditório do Poder Público e da sociedade; III – **dialogais**, pela abertura ao diálogo entre o juiz, as partes, os representantes dos demais Poderes e a sociedade; IV – de **cognição ampla e profunda**, de modo a propiciar ao juiz o assessoramento necessário ao pleno conhecimento da realidade fática e jurídica; V – **colaborativas e participativas**, envolvendo a responsabilidade do Poder Público; VI – **flexíveis quanto ao procedimento**, a ser consensualmente adaptado ao caso concreto; VII – **sujeitas à informação, ao debate e ao controle social**, por qualquer meio adequado, processual ou extraprocessual; VIII – tendentes às **soluções consensuais**, construídas e executadas de comum acordo com o Poder Público; IX – que adotem, quando necessário, **comandos judiciais abertos, flexíveis e progressivos, de modo a consentir soluções justas, equilibradas e exequíveis**; X – que **flexibilizem o cumprimento das decisões**; XI – que prevejam o adequado acompanhamento do cumprimento das decisões por pessoas físicas ou jurídicas, órgãos ou instituições que atuem sob a supervisão do juiz e em estreito contato com este.



SEMINÁRIO SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS
Perspectiva de Atuação do
Poder Judiciário no Regime de
Transição Estabelecido na ADPF 828

Na prática,
gestão da
demanda

Processos
complexos,
difíceis e
trabalhosos

muitos
interesses e
vieses
lideranças
formais e
informais

Exigem
estratégia,
articulação
e
criatividade

Tempo de
maturação

Planos de
ação,
acordos e
decisões
prospectivos
e perversivos



SEMINÁRIO SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

Perspectiva de Atuação do
Poder Judiciário no Regime de
Transição Estabelecido na ADPF 828

Precedentes de processos estruturais

STJ RECURSO ESPECIAL Nº 1.733.412 - SP

STJ RECURSO ESPECIAL Nº 1.867.467 - CE

DEMANDAS ESTRUTURAIIS E LITÍGIOS DE ALTA COMPLEXIDADE

Casos práticos analisados no Mestrado da Enfam

COORDENADOR
ANTÔNIO CÉSAR BOCHENEK

AUTORES

LEONARDO RESENDE MARTINS	SILVIA REGINA SALAU BROLLO
SÍLVIO NEVES BAPTISTA FILHO	MÁRCIO TEIXEIRA BITTENCOURT
SANDRA MARIA CORREIA DA SILVA	JULIANA MENDES PEDROSA
LUCIANA ASSAD LUPPI BALLALAI	ADRIANA SANT'ANNA CONINGHAM
RENATA BOLZAN JAURIS	CINTIA WALKER BELTRÃO GOMES
LETICIA DANIELE BOSSONARIO	FABRÍCIO DE LIMA BORGES
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO	ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA
PABLO ENRIQUE CARNEIRO BALDIVESIO	



Webinário



Demandas e Processos Estruturais

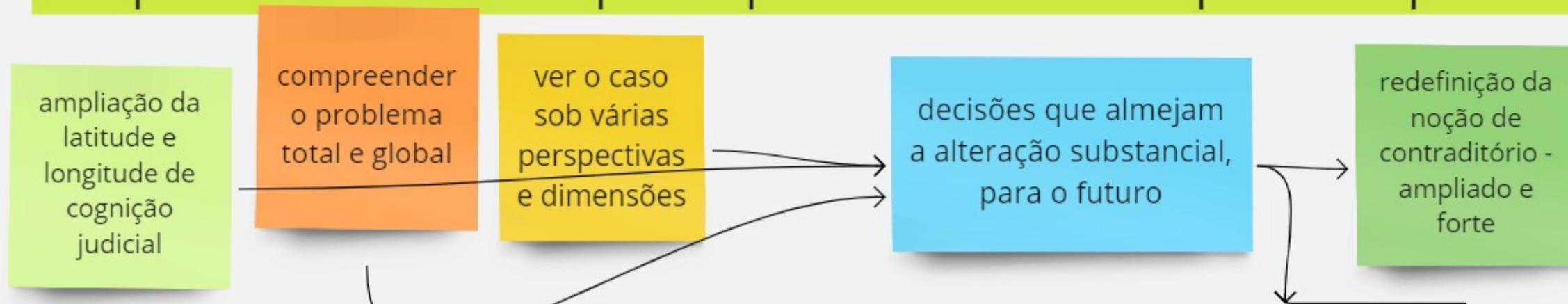
Coordenação:

Antônio César Bochenek (TRF4, professor corpo docente Mestrado Enfam)

09/06/2022

A lógica individualista do processo coletivo?

Um procedimento adequado para o debate das políticas públicas



TÉCNICAS

intervenções de representantes

Soluções consensuais - maturação

intervenções de especialistas

Criação de grupos de acompanhamento

Reformulação completa da adstrição da decisão ao pedido, contornos da causa de pedir, dimensão da prova, amplitude do direito de recurso, limites da coisa julgada e preclusão.

Sentença condicional?

Processo de interesse público

Provocar mudanças legislativas e/ou de políticas públicas?

A reforma estrutural não precisa ser bem sucedida?

juiz é 3º imparcial ou órgão do Estado constituído para interpretar e concretizar a Constituição.

Várias visões e vários interesses -
não necessariamente opostos ou incompatíveis

Novas funções do juiz no processo estrutural

Ost - Juiz Júpiter,
Hércules e
Hermes

Jordan Violin
Violin - 1. juiz deferente
2. juiz diretor
3. juiz catalizador
4. juiz mediador

Oportunidade de transformações sociais

E, quem
é o juiz?

menos
protagonista,
mais estratégico,
articulista e
conciliador

aberto ao diálogo
interinstitucional
e ao consenso

gestor de demandas
e gestor de
processos - ouvir e
compreender o
litígio para melhor
solução

disposto a decidir menos - condução dialógica

1. Deferente - juiz que **confia ao réu** a responsabilidade por elaborar os mecanismos de reforma;
2. Diretor - **toma para si** a tarefa de desenvolver e implementar os passos necessários à adequação institucional - uma abordagem ativista e gerencial;
3. Mediador - **juiz estimula as partes a chegar** a uma resolução consensual do conflito
4. Catalisador - **o juiz estimula as partes a criar soluções** num processo deliberativo - discutido por ambos os polos e, posteriormente, determinadas pelo juízo com o auxílio dos métodos de coerção disponíveis - técnicas de indução

A interação entre essas técnicas e a teoria dos diálogos institucionais, por exemplo, parece promissora e merece avançar no estudo

NOVAS FUNÇÕES DO JUIZ

Consultor jurídico - Gestor das demandas e processual

Método dialógico de solução de conflitos

Postura mais ativa do juiz - **menor ativismo judicial** -
fomentar o diálogo e ampliar as perspectivas

LINDB - consequências jurídicas enxergar o litígio de forma macro

Ferramentas de controle e de gestão
são componentes fundamentais

Ampliar a participação - reuniões, audiências públicas,
inspeções, pesquisas, apoio de órgãos públicos e sociedade

Propensão à obtenção de consenso -
negociações, debates prospectivos - engenharia processual

Técnicas
ou
táticas

negociações processuais

trânsito de técnicas processuais

Ferramentas tecnológicas e virtuais

Parâmetros de
acordo estrutural

cooperação judiciária, amicus curiae e audiências públicas

centralização de demandas e produção de provas

gestão flexível, adaptável e dinâmica

criar incentivos processuais - postura cooperativa

Leis 10.079/04
13.019/14
PL 8058/14

O consenso das partes minimiza a intervenção judicial

desloca o foco do juiz para as partes e os procuradores

o juiz sozinho não consegue alterar a realidade social

Ferramentas - as experiências intuitivas
como trabalhar a técnicas nos processos estruturais

Centros de
Inteligência

Fóruns e
comitês

Comissão
TRF4
Processo
Estrutural

Special
masters

Town
Meeting

Boas práticas em
processos
estruturais - juiz
consultor, de
garantia e/ou
"palpiteiro"

TAC
MP

Iniciais - Advogados
de associações e
ONGs de proteção
aos direitos

Experimentação
ou
projetos pilotos
Notas técnicas

Consequências
das decisões
Consultas
LINDB

Proposta: Interação entre as atividades administrativas e jurisdicionais

Gestão administrativa e jurisdicional de processos de interesse público

conhecer,
compreender e
delimitar os conflitos

interessados
amicus curiae

Pedido
liminar?
Julgamento
parcial de
mérito

Audiências,
negociações,
conversas,
Reuniões, visitas
art. 190 do CPC

atos
concertados e
centralização
de demandas
art. 67 a 69
CPC

Conexão
probatória e
produção de
prova art. 55
do CPC

muito trabalho,
complexo, gestão
do conflito, da
demanda e do
procedimento

Processo estratégico

Efeitos do processo???

Ferramentas do CPC 2015

Art. 327. **É lícita a cumulação**, em um único processo, contra o mesmo réu, de vários pedidos, **ainda que entre eles não haja conexão.**

§ 2º Quando, para cada pedido, corresponder tipo diverso de procedimento, será admitida a cumulação se o autor empregar o procedimento comum, **sem prejuízo do emprego das técnicas processuais diferenciadas** previstas nos procedimentos especiais a que se sujeitam um ou mais pedidos cumulados, que não forem incompatíveis com as disposições sobre o procedimento comum.

Técnicas processuais flexíveis e atípicas:

1. dos meios de prova - 369
2. medidas executivas - 139, IV e 536, §1º
3. instrumentos de cooperação judiciária - 69

Processo flexível e adaptável

Julgamento antecipado parcial de mérito - CPC 354/356

Art. 356. O juiz decidirá parcialmente o mérito quando um ou mais dos pedidos formulados ou parcela deles:

- I - mostrar-se incontroverso;
- II - estiver em condições de imediato julgamento, nos termos do [art. 355](#).

negócios jurídicos processuais - 190
calendarização - 191

Art. 322. O pedido deve ser certo. § 2º **A interpretação do pedido considerará o conjunto da postulação e observará o princípio da boa-fé.**

CLÁUSULAS GERAIS PROCESSUAIS

A abertura semântica que conferirá ao órgão julgador meios diversos para a concretização de direitos fundamentais por meio da concessão de provimento estruturante:

1. a cláusula do devido processo legal (art. 5º, LIV, CF/88 (LGL\1988\3)),
2. as cláusulas gerais executivas (art. 139, IV, art. 297 e art. 536, § 1º, CPC/15 (LGL\2015\1656)),
3. o poder geral de cautela (art. 301, CPC/15 (LGL\2015\1656)),
4. a cláusula geral do abuso do direito do exequente (art. 805, CPC/15 (LGL\2015\1656)),
5. a cláusula geral de adequação do processo e da decisão em jurisdição voluntária (art. 723, parágrafo único, CPC/15 (LGL\2015\1656))
6. a cláusula geral de promoção pelo Estado da autocomposição (art. 3º, § 1º)

Lei de Falências 11.101/05 - juiz pode determinar as diligências necessárias para salvaguardar os interesses das parte envolvidas. Lei CADE 12.259/11 - efetivação das decisões do CADE mediante intervenção na empresa.

Legislação - ampliação de meios consensuais

- TAC -Lei 7347/85, art. 5º e 6º - LINDB art. 26
- Lei 12.529/11 - Lei de Defesa da Concorrência
- arbitragem - contratos de parceria público-privada (art. 11, III, Lei 11.079/05), contratos de concessão (art. 23A,a Lei 8.987/95), na administração pública (Lei 13.129/15)
- CPC - art. 174 - Lei da Mediação 13.140/15
- Regime diferenciado de contratação Lei 13.190/15
- TAG - Termo de Ajustamento de Gestão - art. 26 LINDB
- acordos substitutivos e compromissos processuais - art. 27 LINDB
- Lei 13.867/19 mediação e arbitragem definir valor de desapropriação por utilidade pública
- Portaria 320/19 - Núcleo Especializado em Arbitragem (NEA)
- Decreto 9.830/19 compromisso para evitar ACPs
- Decreto 9.957/19 - regulamenta a Relicitação (Lei 13.448/17)
- Decreto 10.025/19 arbitragem entre Administração e setor portuário e de transportes.
- Lei 12.594, de 18.01.2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) art. 35, II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos.

As práticas consensuais geram nos cidadãos a sensação de confiabilidade, credibilidade e boa-fé na administração e levam á adesão de medidas projetadas (Odete Medauar)

DESAFIOS

Implementar as técnicas no processo estrutural
gestão institucional

Como

Quando

Aonde



vontade dos
envolvidos

quem
pode
auxiliar

"tudo ou nada",
equilíbrio?

Criatividade e estratégias



SEMINÁRIO SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

**Perspectiva de Atuação do
Poder Judiciário no Regime de
Transição Estabelecido na ADPF 828**



arede.info

Justiça de Ponta Grossa tem decisão sobre ocupação do Andorinhas | aRede

Segundo o documento, foi pactuada a execução do plano, que prevê construção de casas pelos próprios moradores, sem custo para o município



Escola Nacional
de Formação
e Aperfeiçoamento
de Magistrados



Programa de Pós-Graduação
Profissional em Direito da Enfam

**ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E
APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM DIREITO**

ADRIANA SANT'ANNA CONINGHAM

**DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL PRIVADA INDIRETA
(ART. 1.228, § 4º, DO CÓDIGO CIVIL):
DIAGNÓSTICO E POTENCIALIDADES NA SOLUÇÃO DE
CONFLITOS FUNDIÁRIOS COLETIVOS DE ALTA COMPLEXIDADE**

CUIABÁ – MT
2022

miro

Ideias para avançar ainda mais

1. Núcleo de identificação de demandas estruturais

2. Cadastro das demandas estruturais e litígios de alta complexidade no processo eletrônico

3. Alterar os critérios de aferir a produtividade em relação aos processos de interesse público

4. Contribuições para a legislação e normativas de processos de interesse público

5. Aplicar as técnicas de processo de interesse público aos processos ajuizados de modo individual - centralização de demandas



SEMINÁRIO SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

Perspectiva de Atuação do Poder Judiciário no Regime de Transição Estabelecido na ADPF 828

Agradeço imensamente pela atenção e gostaria muito de receber sugestões, críticas, considerações ou qualquer ideia a ser refletida a respeito do que conversamos neste encontro.

whatsapp 42-999250028
e-mail: bochenek@trf4.jus.br